

**Nova redação dada ao Anexo LXVIII pelo Decreto n.º 2.546-R, de 13.07.10, efeitos a partir de 14.07.10:**

## **ANEXO LXVIII**

**(a que se refere o art. 1.097 do RICMS/ES)**

### **TERMO DE TRANSAÇÃO**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2010, a .....  
(Secretaria de Estado da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado, conforme o caso), neste ato representada por (autoridade/cargo) ....., e a empresa ....., estabelecida ....., inscrição estadual n.º ....., CNPJ n.º ....., neste ato representada por (nome e qualificação) ....., CPF n.º ....., estado civil ....., residente ....., atendendo às disposições contidas na Lei n.º 9.454, de 1.º de junho de 2010, resolvem celebrar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica extinto o crédito tributário no valor de ....., constante do (auto de infração, notificação de débito ou certidão de dívida ativa, conforme o caso) n.º ....., lavrado em ..... de ..... de ....., contra o contribuinte acima identificado, possuidor de saldo credor acumulado do ICMS, do qual será descontado, a título de transação, valor equivalente ao montante do imposto exigido, com os acréscimos legais a ele relativos, perfazendo o total de .....

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Fica reconhecido o débito para com a Fazenda Pública Estadual, referente ao lançamento constante do (auto de infração, notificação de débito ou certidão de dívida ativa, conforme o caso) n.º ..... e caracterizada a desistência de quaisquer recursos administrativos ou judiciais porventura interpostos.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A celebração do presente TERMO DE TRANSAÇÃO:

I - não implica reconhecimento da legitimidade dos créditos acumulados declarados pelo sujeito passivo;

II - não confere qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas; e

III - não dispensa o sujeito passivo do pagamento de custas, emolumentos judiciais e honorários advocatícios, salvo, no caso desses últimos, a redução na mesma proporção da do crédito tributário.

**CLÁUSULA QUARTA.** Fica eleito o foro de Vitória para dirimir e apreciar as eventuais contendas relativas à aplicação ou interpretação deste TERMO DE TRANSAÇÃO.

**CLÁUSULA QUINTA.** Este TERMO DE TRANSAÇÃO poderá ser alterado, suspenso ou cassado a qualquer tempo, por inobservância de qualquer de suas cláusulas ou das obrigações a ele inerentes, previstas no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA. Por estarem plenamente acordados, firmam o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, em duas vias, de igual teor, forma e conteúdo jurídico, que passa a vigorar a partir desta data.

Vitória, ..... de ..... de 2010.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado da Fazenda ou Procurador Geral do Estado

\_\_\_\_\_  
Contribuinte ou representante legal da empresa

Anexo LXVIII **incluído** pelo Decreto n.º 1.426-R, de 17.01.05, efeitos de 18.01.05 até 13.07.10:

ANEXO LXVIII  
(a que se refere o art. 954 do RICMS/ES)

#### TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2005, a ..... (SEFAZ ou PGE, conforme o caso), neste ato representada por (autoridade/cargo) ....., e a empresa ....., estabelecida ..... inscrição estadual n.º ....., CNPJ n.º ....., neste ato representada por ....., CPF n.º ....., estado civil ....., residente ....., atendendo às disposições contidas na Lei n.º 7.965, de 28 de dezembro de 2004, resolvem celebrar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica extinto o crédito tributário no valor de ....., constante do (auto de infração / notificação de débito), n.º ..... lavrado em ..... de ..... de ....., contra o estabelecimento exportador acima identificado, possuidor de saldos credores acumulados de ICMS, em razão de saídas amparadas pela não-incidência prevista na Lei Complementar n.º 87 de 13 de setembro de 1996 e no art. 155, § 2.º, X, a, da Constituição Federal, atendidas as condições que seguem:

I - do saldo credor de ICMS, acumulado nas condições previstas na cláusula primeira, indicado no Demonstrativo Mensal de Créditos Acumulados – DMCA, seja descontado, a título de compensação, valor equivalente ao montante do imposto exigido, com os acréscimos legais a ele relativos, perfazendo o total de .....

II - seja comprovado o pagamento prévio de cinquenta por cento do valor da multa exigida, e demais acréscimos legais constantes de auto de infração ou notificação de débito, no montante de ....., ficando dispensado o pagamento dos outros cinquenta por cento e respectivos acréscimos.

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica reconhecido o débito para com a Fazenda Pública Estadual, referente ao lançamento constante do (auto de infração ou notificação de débito, conforme o caso), n.º ....., e bem assim, caracterizada a desistência de quaisquer recursos administrativos ou judiciais porventura interpostos.

CLÁUSULA TERCEIRA. A celebração do presente TERMO DE TRANSAÇÃO:

I - não implica reconhecimento da legitimidade dos créditos acumulados declarados pelo sujeito passivo;

II - veda a utilização do crédito do imposto objeto da transação para fins de compensação de qualquer natureza;

III - não se aplica a parcelamento de débitos fiscais;

IV - não confere qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas; e

V - não dispensa o sujeito passivo do pagamento de custas, emolumentos judiciais e honorários advocatícios, salvo, no caso deste último, a redução na mesma proporção da redução do crédito tributário.

CLÁUSULA QUARTA. Fica eleito foro de Vitória para dirimir e apreciar as eventuais contendas relativas à aplicação ou interpretação deste TERMO DE TRANSAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. Este TERMO DE TRANSAÇÃO poderá ser alterado, suspenso ou cassado, a qualquer tempo, por inobservância de qualquer de suas cláusulas ou das obrigações a ele inerentes, previstas no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA. Por estarem plenamente acordados, firmam o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, em três vias, de igual teor, forma e conteúdo jurídico, que passa a vigorar a partir desta data.

Vitória, ..... de ..... de 2005

---

Secretário de Estado da Fazenda  
ou  
Procurador Geral do Estado

---

Contribuinte  
ou  
Representante legal da empresa